



044/2013

Contrato para fornecimento de material de uso hospitalar e descartáveis que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa Somer Comercial Ltda - EPP.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de material de uso hospitalar e descartáveis, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **SOMER COMERCIAL LTDA - EPP**, sediada na Rua Ribeiro Roma, Nº 235, CEP: 50.711-070 – Zumbi – Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 09.127.775/0001-05, neste ato representada pelo Sócio Sr. **Allerrandro Ramos de Amorim Souza**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 16, Aptº. 301, CEP: 54.420-220 – Piedade – Recife - PE, Portador do CPF Nº 898.376.144-04, RG Nº 4.365.241 – SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório Nº 028/2013, Tomada de Preços Nº 007/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Material de uso hospitalar e descartáveis, conforme especificações do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 028/2013 na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 25 de julho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **RS 30.852,40 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
4	AGULHA DESC. 20X5,5	UND	1.500	0,03	45,00
7	AGULHA DESC. 40X12	UND	1.000	0,04	40,00
8	ALCOOL 70%	LT	800	3,72	2.976,00
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	400	7,55	3.020,00
29	CLOREXIDINA 0,5% SOL. ALCOOLICA 1000ML	LT	300	6,50	1.950,00
40	ESPÁTULA DE AYRES C/100UND	PCT	20	4,00	80,00
41	ESPÉCULOS DESCARTÁVEL TAM GRANDE	UND	100	1,00	100,00
42	ESPÉCULOS DESCARTÁVEL TAM MÉDIO	UND	500	0,78	390,00
43	ESPÉCULOS DESCARTÁVEL TAM PEQUENO	UND	200	0,78	156,00
45	FIO CATEGUTE CROMADO Nº 1-0 C/AGULHA C/24UND	CX	6	60,00	360,00
46	FIO CATEGUTE CROMADO Nº 3-0 C/AGULHA C/24UND	CX	9	60,00	540,00
47	FIO CATEGUTE SIMPLES Nº 3-0 C/AGULHA C/24UND	CX	15	60,00	900,00



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

585

48	FIO CATEGUTE SIMPLES Nº 4-0 C/AGULHA C/24UND	CX	15	60,00	900,00
49	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG C/24UND	CX	15	60,00	900,00
50	FIO DE ALGODÃO 2-0 C/AGULHA C/24UND	CX	8	31,00	248,00
51	FIO DE ALGODÃO 3-0 C/AGULHA C/24UND	CX	6	31,80	190,80
52	FIO MONONYLON 0-0 C/AG C/24UND	CX	12	16,80	201,60
53	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA C/24UND	CX	32	16,80	537,60
54	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA C/24UND	CX	70	16,80	1.176,00
55	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA C/24UND	CX	40	16,80	672,00
56	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA C/24UND	CX	40	16,80	672,00
57	FIO MONONYLON 6-0 C/AGULHA C/24UND	CX	15	16,80	252,00
58	FITA TESTE P/ AUTOCLAVE 19X30	ROLO	400	1,98	792,00
68	LANCETA PICADORA CX C/ 200 UND	CX	40	7,28	291,20
80	PVPI DEGERMANTE 1.000ML	LT	70	12,00	840,00
81	PVPI TÓPICO 1.000ML	LT	100	12,00	1.200,00
82	SCALP 19 G	UND	800	0,11	88,00
83	SCALP 21 G	UND	10.000	0,11	1.100,00
84	SCALP 23 G	UND	12.000	0,11	1.320,00
85	SCALP 25 G	UND	7.000	0,11	770,00
95	SONDA DE FOLEY Nº 14	UND	100	1,60	160,00
96	SONDA DE FOLEY Nº 16	UND	120	1,60	192,00
97	SONDA DE FOLEY Nº 18	UND	240	1,59	381,60
98	SONDA DE FOLEY Nº 20	UND	240	1,59	381,60
99	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 2,5	UND	12	2,00	24,00
100	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	UND	30	2,00	60,00
101	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	UND	30	2,00	60,00
102	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	UND	30	2,00	60,00
103	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9,0	UND	30	2,00	60,00
104	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 10	UND	200	0,55	110,00
105	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	UND	200	0,55	110,00
106	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 6	UND	200	0,55	110,00
107	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 8	UND	200	0,55	110,00
108	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	UND	200	0,55	110,00
109	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 6	UND	200	0,55	110,00
110	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	UND	200	0,55	110,00
111	SONDA URETRAL CURTA Nº 16	UND	200	0,55	110,00
112	SONDA URETRAL CURTA Nº 18	UND	200	0,55	110,00
118	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML SIST. FECHADO	FR	500	1,98	990,00
121	SORO RINGER LACTATO 500ML SIST. FECHADO	FR	2.000	2,10	4.200,00
123	TERMOMETRO CLÍNICO	UND	150	3,90	585,00
				VALOR GLOBAL RS	30.852,40

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

a) Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, ao longo de 12 (doze) meses, das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, e entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

b) A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail. No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido nos itens 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;



[Handwritten initials and marks]

- 9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- 10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
- 12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- 13. O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
- 14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- 15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será: 16.08 1030300382.271 33903036;
- b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;
- c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da data da entrega.
- e) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 26 de julho de 2013.

[Handwritten signature]
CONTRATANTE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 26/07/2013.

Ass. Membro da C.P.L.

[Handwritten signature]
CONTRATADA

09.127.775/0001-05

Somer Comercial Ltda
Rua Ribeiro Roma 225 - Zumbi
CEP 55 711-070
Recife - PE

Testemunhas:

[Handwritten signature]
CPF 023.683.764.88

[Handwritten signature]
CPF 067.274.524.07